



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

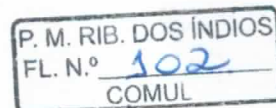
Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA



CONTRATO SOB N. 034/2023

C.C. N. 013/2023

PROCESSO SOB N. 042/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS E A EMPRESA **THAIS TAKESANO AVANSINI - ME.**

FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

sito à Rua Eugênio Volpe, n. 250, inscrita no CNPJ/MF – 01.552.221/0001-35, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ AMAURI LENZONI**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade, R.G n. 9.347.745-SSP/SP e inscrito no C.P.F sob n. 780.505.378-20, residente e domiciliado à Rua Avenida Brasil, n. 195, na cidade de Ribeirão dos Índios/SP, passando doravante a ser CONTRANTE, e, de outro lado, a empresa **THAIS TAKESANO AVANSINI - ME.**, inscrita no CNPJ/MF sob n. 14.930.527/0001-20 com sede à Rua Santos Pereira da Rocha, 383, Centro, CEP. 19.180-000 no município de Alfredo Marcondes – SP, ora representada, na forma de seus atos constitutivos e alterações posteriores, pelo(a) Sr(a). **THAIS TAKESANO AVANSINI**, portador da Cédula de Identidade R.G. n. 489690397 e do CPF/MF n. 419.288.798-37, passando doravante a ser CONTRATADA.

As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente contrato, subordinado às normas da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, bem como vinculado ao instrumento convocatório da licitação, e, regido pelas cláusulas específicas que mutuamente outorgam e aceitam, como consta do presente instrumento.

1 - OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para serviços de mão de obra especializada, visando à manutenção da iluminação pública, conforme especificação constante do Anexo I deste edital.



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

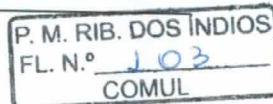
Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA



1.2. O contrato contempla prestação de serviços, nos termos o inciso II, do § 3º, do art. 9º, do Decreto Municipal n. 27/23.

2. REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A CONTRATADA deverá desenvolver os trabalhos conforme especificações do Edital.

3. DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado mensalmente, após a emissão da nota fiscal, onde deverão constar os serviços executados no mês;

3.2. Na realização do pagamento será feita a retenção do Imposto de Renda pela Prefeitura de Ribeirão dos Índios nos termos do que determina o Decreto Municipal n. 27/23, de 17 de agosto de 2023;

3.3. No contrato será feita aplicação da IN RFB n. 1.234/2012, alterações promovidas pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n. 2.145/2023 ou a que vier a substituí-la nos termos do Decreto Municipal n. 27/23, de 17 de agosto de 2023;

3.4. O valor da alíquota a ser retida relativo ao Imposto de Renda será de 4,80% (quatro inteiro, oitenta décimos percentuais), nos termos do Anexo I, do Decreto Municipal n. 27/23, de 17 de agosto de 2023.

3.5 O contrato tem seu valor global de R\$ 52.560,00 (cinquenta e dois mil quinhentos e sessenta reais), e mensal de R\$ 4.380,00 (quatro mil trezentos e oitenta).

4. PRAZOS CONTRATUAIS

O contrato terá prazo de 12(doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado, com base no art. 57, II, da Lei 8666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses.

5. DAS INFRAÇÕES



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

P. M. RIB. DOS ÍNDIOS
FL. N.º 104
COMUL

5.1. O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á o contrato às penalidades e sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores e, em especial:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, em caso da falha ou reincidência de irregularidade nos serviços prestados;
- c) Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em Licitação impedimento de contratar com esta Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

5.2. Na hipótese de aplicação de multa, é assegurado ao Município o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado à empresa contratada, ou se não tiver saldo inscrevê-la na Dívida Ativa do Município;

5.3. No caso de qualquer infração, a contratada será intimada a apresentar defesa no prazo de 05(cinco) dias úteis.

6. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação está sendo formalizada com base na Lei Federal n. 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Executar fielmente os serviços, compreendendo mão de obra necessária à execução do objeto, de acordo com as especificações e demais termos prescritos no edital de licitação e no presente CONTRATO;



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

P. M. RIB. DOS ÍNDIOS
FL. N.º 105
COMUL

7.2 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

7.3 – Promover diligências junto aos órgãos competentes e/ou Concessionárias de Serviços Públicos, para as respectivas aprovações de projetos, quando for o caso. Ressalta-se, ainda, que caberá à CONTRATADA, todo ônus e/ou providências cabíveis para remanejamento de instalações junto à locação da obra.

7.4 – Possuir corpo técnico de profissionais qualificados em conformidade com o porte dos serviços.

7.5 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.

7.6 – Assegurar livre acesso por parte da fiscalização a todas as partes do serviço, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

7.7 – A atuação fiscalizadora da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.

7.8 – Empregar boa técnica na execução dos serviços, com técnicas de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital.

7.9 – Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.

7.10 – Corrigir e/ou refazer os serviços às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas.

7.11 – Fornecer, mão de obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.

7.12 – Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.

7.13 – Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da CONTRATANTE, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

P. M. RIB. DOS ÍNDIOS
FL. N.º 106
COMUL

7.14 – Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso.

7.15 – Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

7.16 – Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los.

7.17 – Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não tem nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

7.18 – Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

7.19 - A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

7.20 – Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor;

7.21 – Ser a única responsável pela segurança de trabalho de seus operários, técnico e de terceiros e de possíveis prejuízos que venha a ocasionar, ao município ou a terceiros

7.22 - Comparecer no Município de Ribeirão dos Índios no mínimo 03(três) vezes por mês para levantamento e correção dos problemas relacionados à iluminação pública, independente dos chamados feitos pela contratante.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos;



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

P. M. RIB. DOS ÍNDIOS
FL. N.º 107
COMUL

- 8.2 – Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidor público especialmente designado para este fim;
- 8.3 – A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços;
- 8.4 – Receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas;
- 8.5 – Efetuar os pagamentos mensais após apresentação da Nota Fiscal/Fatura;
- 8.6 – Permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais de execução dos serviços;
- 8.7 – Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA;
- 8.8 – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendias as obrigações contratuais;
- 8.9 - Fornecer à contratada todo material necessário para que os serviços possam ser executados.

9 - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02- Poder Executivo 03 - Departamentos de Obras e Serviços Urbanos 3.3.3.9.0.39.00 044 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 540.000,00
--	----------------

10 – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nos termos e respeitando o procedimento previsto nos arts. 77 a 80, da Lei 8666/93.

11 - DISPOSIÇÕES FINAIS



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

P. M. RIB. DOS ÍNDIOS
FL. N.º 108
COMUL

Fica responsável pela fiscalização da execução do presente contrato o Servidor Público Municipal Mauricio Aparecido Cancian, inscrito no CPF n. 004.935.948-76, lotado no Cargo de Coordenador do Depto. de Obras.

12 – DO FORO

12.1 - Nos termos do art. 55, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, é declarado competente o foro da Comarca de Santo Anastácio/SP para dirimir qualquer questão contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 - O presente instrumento contratual fica integralmente vinculado ao presente processo de licitação, independente de transcrição.

E por estarem assim, justas e contratadas com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente contrato, que é feito em 03 vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, que também assinam.

Ribeirão dos Índios/SP, 23 de Outubro de 2023.

FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

JOSÉ AMAURI LENZONI

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

THAIS TAKESAKO AVANCINI

REPRESENTANTE LEGAL

RG: 489690397

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1: *Mauricio Aparecido Cancian*

RG: 30.582.539-2

2: *Roseleide*

RG: 17.935.175-8.



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

P. M. RIB. DOS ÍNDIOS
FL. N.º 110
COMUL

INFORME

NEWS

SANTO ANASTÁCIO E REGIÃO - 27 DE OUTUBRO DE 2023

CONTRATO: Nº 034/2023

CARTA CONVITE Nº 013/2023

PROCESSO Nº 042/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS.

CONTRATADO: THAIS TAKESANO AVANSINI-ME.

VIGÊNCIA: 12 (meses).

VALOR: 4.380,00 (quatro mil, trezentos e oitenta reais) mensais.

OBJETO: "Contratação de empresa especializada para serviços de mão de obra especializada, visando à manutenção da iluminação pública."

RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS